



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**

CNPJ 10.266.351/0001-00

Processo Nº	003/2021
Página Nº	335

## **PARECER JURÍDICO**

**Assunto:** Aditivo de Prazo

**Contrato nº 090401/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**

**Contratada:** RONE CLEPYSON PRODUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ nº 14.581.028/0001-74

**Objeto:** Contratação dos Serviços de Assessoria em comunicação e publicidade junto ao Legislativo Municipal.

Versa o presente parecer acerca de requerimento formulado pela Comissão Permanente de licitação, sobre a possibilidade de aditamento do Contrato 090401/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021, firmado com a empresa RONE CLEPYSON PRODUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ nº 14.581.028/0001-74.

O pedido foi instruído com a solicitação do Presidente do Legislativo Municipal. A referida prorrogação contratual se justifica em virtude de minimizar custos, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos. Sendo um serviço essencial e indispensável para continuação do desenvolvimento e aprimoramento do Legislativo Municipal de São Vicente Férrer – MA.

Para a citada prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Quinta do Contrato nº 090401/2021, que justifique a forma do Inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, houve a necessidade da 1ª prorrogação por mais 09 (nove) meses, dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses.

Constata-se que a pretensão do Legislativo Municipal é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor.

No que se refere à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, constam anexo aos autos os certificados de regularidade com o INSS, FGTS, bem como, as Certidões Negativa de Débitos Estaduais e Municipais.

Portanto, opino pela possibilidade de realização do aditivo contratual de prorrogação de prazo requerido, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

São Vicente Férrer/MA, 23 de dezembro de 2021.

Assessoria Jurídica